



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 3451-2593

Ofício nº. 47 /GP/PMPB/2019

Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2019.

A Vossa Excelência, o Senhor.

Sergio Aparecido Tobias

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Pimenta Bueno - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 03

Ass.: 

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto Lei nº. 2.171/GP/PGM/19 e Mensagem de Lei 2.131/GP/PGM/19.

Senhor Presidente,

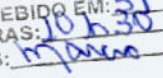
1. Com atenciosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto Lei nº. 2.171/GP/PGM/19 e Mensagem de Lei 2.131/GP/PGM/19, abertura de Crédito adicional especial e suplementar, por superávit financeiro, por excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotação, para a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

2. Solicitamos ainda a votação com a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de abertura de créditos por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação.

3. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reiterando votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Arismar Araújo de Lima**  
**Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO EM: 31/01/19  
HORAS: 10h30 min  
ASS: 

**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 3451-2593

**PROJETO DE LEI Nº. 2.171/GP/PGM/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo Nº: 07119

Projeto de Lei Nº: 2853/19

DATA: 31/01/19 Fls.: 29

Protocolo Nº: 007119

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 2853/19, digo, 04

Ass.: [Assinatura]

**Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial e Suplementar, por Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 4.993.372,31 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)** destinado a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

**SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

**12. Secretaria Municipal de Saúde**

**006- Fundo Municipal de Saúde**

| 12.006.10.122.1195.2068    | Manter as Atividades Administrativas da SEMSAU     | R\$        | Valor            | Fonte/ Recursos                                                           |
|----------------------------|----------------------------------------------------|------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.90.52.00.00            | Equipamentos e Material Permanente                 | R\$        | 28.192,52        | 3.002.0047- Recursos Exercício Anterior - Ações e Serviços de Saúde       |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b> |                                                    | <b>R\$</b> | <b>28.192,52</b> |                                                                           |
| 12.006.10.301.1196.2070    | Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde | R\$        | Valor            | Fonte/ Recursos                                                           |
| 3.3.90.30.00.00            | Material de Consumo                                | R\$        | 22.063,08        | 3.027.0009- Rec - Exercício Anterior - PSF - Programa de Saúde da Família |
| 3.3.90.30.00.00            | Material de Consumo                                | R\$        | 300.000,00       | 3.027.0007-REC - Exercício Anterior - PAB - Piso de Atenção Básica        |

|                                |                                                              |            |                   |                                                                                     |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.90.52.00.00                | Equipamentos e Material permanente                           | R\$        | 174.027,88        | 3.002.0047- Recursos Exercício Anterior - Ações e Serviços de Saúde                 |
| 4.4.90.52.00.00                | Equipamentos e Material permanente                           | R\$        | 313.940,00        | 3.027.0007-REC - Exercício Anterior - PAB - Piso de Atenção Básica                  |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>     |                                                              | <b>R\$</b> | <b>810.030,96</b> |                                                                                     |
| <b>12.006.10.303.1199.2079</b> | <b>Assistência Farmacêutica Básica</b>                       | <b>R\$</b> | <b>Valor</b>      | <b>Fonte/ Recursos</b>                                                              |
| 3.3.90.30.00.00                | Material de Consumo                                          | R\$        | 189.873,10        | 30270012- Rec. Exerc. Anterior - Farmácia Básica                                    |
| 3.3.90.30.00.00                | Material de Consumo                                          | R\$        | 105.653,88        | 30270051 - Rec. Exerc. Anterior - Assistência Farmacêutica                          |
| 3.3.90.30.00.00                | Material de Consumo                                          | R\$        | 161,32            | 3.002.0012- Rec - Exercício Anterior - Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>     |                                                              | <b>R\$</b> | <b>295.688,30</b> |                                                                                     |
| <b>12.006.10.305.1200.2080</b> | <b>Manter as Atividades da Vigilância em Saúde</b>           | <b>R\$</b> | <b>Valor</b>      | <b>Fonte/ Recursos</b>                                                              |
| 3.3.90.14.00.00                | Diárias - Pessoal Civil                                      | R\$        | 10.000,00         | 30270050 REC - Exercício Anterior - Vigilância em Saúde                             |
| 3.3.90.30.00.00                | Material de Consumo                                          | R\$        | 10.000,00         | 30270050 REC - Exercício Anterior - Vigilância em Saúde                             |
| 3.3.90.39.00.00                | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                 | R\$        | 11.936,33         | 30270050 REC - Exercício Anterior - Vigilância em Saúde                             |
| 4.4.90.52.00.00                | Equipamentos e Material permanente                           | R\$        | 20.000,00         | 30270050 REC - Exercício Anterior - Vigilância em Saúde                             |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>     |                                                              | <b>R\$</b> | <b>51.936,33</b>  |                                                                                     |
| <b>12.006.10.302.1201.2082</b> | <b>Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC</b> | <b>R\$</b> | <b>Valor</b>      | <b>Fonte/ Recursos</b>                                                              |
| 3.3.90.14.00.00                | Diárias - Pessoal Civil                                      | R\$        | 140.000,00        | 3.027.0016- REC - Exercício Anterior - MAC - Média Alta Complexidade                |
| 3.3.90.30.00.00                | Material de Consumo                                          | R\$        | 160.000,00        | 3.027.0016- REC - Exercício Anterior - MAC - Média Alta Complexidade                |

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2853/19

Fls.: 05

|                                |                                                                        |            |                     |                                                                                  |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.90.39.00.00                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                         | R\$        | 300.000,00          | 3.027.0016- REC - Exercício Anterior - MAC - Média Alta Complexidade             |
| 4.4.90.52.00.00                | Equipamentos e Material permanente                                     | R\$        | 1.208.406,70        | 3.027.0016- REC - Exercício Anterior - MAC - Média Alta Complexidade             |
| 4.4.90.52.00.00                | Equipamentos e Material permanente                                     | R\$        | 180.000,00          | 60130037 Rec - Exercício Anterior - Transferência de Convênio Saúde do Estado    |
| 4.4.90.52.00.00                | Equipamentos e Material permanente                                     |            | 18.000,00           | 3.002.0044- Recuso de Exercício Anterior Contra partida de Convênio Estado Saúde |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>     |                                                                        | <b>R\$</b> | <b>2.006.406,70</b> |                                                                                  |
| <b>12.006.10.304.1200.2087</b> | <b>Manter as Atividades da Vigilância Sanitária</b>                    | <b>R\$</b> | <b>Valor</b>        | <b>Fonte/ Recursos</b>                                                           |
| 3.3.90.14.00.00                | Diárias - Pessoal Civil                                                | R\$        | 3.000,00            | 3.027.0014- Rec - Exercício Anterior - Vigilância Sanitária                      |
| 3.3.90.30.00.00                | Material de Consumo                                                    | R\$        | 8.000,00            | 3.027.0014- Rec - Exercício Anterior - Vigilância Sanitária                      |
| 3.3.90.39.00.00                | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                           | R\$        | 6.758,89            | 3.027.0014- Rec - Exercício Anterior - Vigilância Sanitária                      |
| 4.4.90.52.00.00                | Equipamentos e Material permanente                                     | R\$        | 6.000,00            | 3.027.0014- Rec - Exercício Anterior - Vigilância Sanitária                      |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>     |                                                                        | <b>R\$</b> | <b>23.758,89</b>    |                                                                                  |
| <b>12.006.10.302.1209.2114</b> | <b>Manter as Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I</b> | <b>R\$</b> | <b>Valor</b>        | <b>Fonte/ Recursos</b>                                                           |
| 3.3.90.14.00.00                | Diárias - Pessoal Civil                                                |            | 12.000,00           | 3.027.0016- Rec - Exercício Anterior - MAC - Média Alta Complexidade             |
| 3.3.90.30.00.00                | Material de Consumo                                                    |            | 19.500,00           | 3.027.0016- Rec - Exercício Anterior - MAC - Média Alta Complexidade             |
| 3.3.90.39.00.00                | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                           |            | 6.000,00            | 3.027.0016- Rec - Exercício Anterior - MAC - Média Alta Complexidade             |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007139

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 06

|                            |                                                                |            |                   |                                                                                             |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------|------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.90.52.00.00            | Equipamentos e Material permanente                             | R\$        | 70.442,98         | 3.027.0016- Rec – Exercício Anterior – MAC – Média Alta Complexidade                        |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b> |                                                                | <b>R\$</b> | <b>107.942,98</b> |                                                                                             |
| 12.006.10.302.1201.2144    | Manter as Atividades da Farmácia Hospitalar                    | R\$        | Valor             | Fonte/ Recursos                                                                             |
| 3.3.90.30.00.00            | Material de Consumo                                            | R\$        | 270.450,33        | 3.027.0016- Rec – Exercício Anterior – MAC – Média Alta Complexidade                        |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b> |                                                                |            | <b>270.450,33</b> |                                                                                             |
| 12.006.10.302.1209.2209    | Manter a Frota do CAPS                                         | R\$        | Valor             | Fonte/ Recursos                                                                             |
| 3.3.90.30.00.00            | Material de Consumo                                            |            | 1.500,00          | 3.027.0016- Rec – Exercício Anterior – MAC – Média Alta Complexidade                        |
| 3.3.90.39.00.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                 |            | 1.000,00          | 3.027.0016- Rec – Exercício Anterior – MAC – Média Alta Complexidade                        |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b> |                                                                | <b>R\$</b> | <b>2.500,00</b>   |                                                                                             |
| 12.006.10.305.1200.2208    | Manter a Frota da Vigilância em Saúde                          | R\$        | Valor             | Fonte/ Recursos                                                                             |
| 3.3.90.30.00.00            | Material de Consumo                                            |            | 30.000,00         | 3.027.0050 Rec – Exercício Anterior – Vigilância em Saúde                                   |
| 3.3.90.39.00.00            | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                   |            | 5.000,00          | 3.027.0050 Rec – Exercício Anterior – Vigilância em Saúde                                   |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b> |                                                                | <b>R\$</b> | <b>35.000,00</b>  |                                                                                             |
| 12.006.10.301.2111.2201    | Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde Bucal - SB | R\$        | Valor             | Fonte/ Recursos                                                                             |
| 3.1.90.11.00.00            | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil                   | R\$        | 10.500,00         | 3.027.0010- Rec – Exercício Anterior – PSF Odonto – Saúde Bucal – Programa Saúde da Família |
| 3.1.90.13.00.00            | Obrigações Patronais                                           | R\$        | 3.238,98          | 3.027.0010- Rec – Exercício Anterior – PSF Odonto – Saúde Bucal – Programa Saúde da Família |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b> |                                                                | <b>R\$</b> | <b>13.738,98</b>  |                                                                                             |

|                         |                                                                        |     |           |                                                                                         |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.006.10.301.2111.2202 | Remuneração e Encargos sociais dos Servidores Saúde da Família - SF    | R\$ | Valor     | Fonte/ Recursos                                                                         |
| 3.1.90.11.00.00         | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                          | R\$ | 27.420,69 | 3.027.0009- Rec – Exercício Anterior – PSF – Programa de Saúde da Família               |
| 3.1.90.13.00.00         | Obrigações Patronais                                                   | R\$ | 8.566,74  | 3.027.0009- Rec – Exercício Anterior – PSF – Programa de Saúde da Família               |
| TOTAL A SUPLEMENTAR     |                                                                        | R\$ | 35.987,43 |                                                                                         |
| 12.006.10.301.2111.2203 | Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes comunitários de Saúde - ACS | R\$ | Valor     | Fonte/ Recursos                                                                         |
| 3.1.90.11.00.00         | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                          | R\$ | 57.210,83 | 3.027.0011- Rec – Exercício Anterior – PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde |
| 3.1.90.13.00.00         | Obrigações Patronais                                                   | R\$ | 17.584,02 | 3.027.0011- Rec – Exercício Anterior – PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde |
| TOTAL A SUPLEMENTAR     |                                                                        | R\$ | 74.794,85 |                                                                                         |
| 12.006.10.301.2111.2212 | Remuneração dos Servidores da Atenção Básica                           | R\$ | Valor     | Fonte/ Recursos                                                                         |
| 3.1.90.11.00.00         | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                          | R\$ | 73.900,00 | 3.027.0007-Rec – Exercício Anterior – PAB – Piso de Atenção Básica                      |
| 3.1.90.13.00.00         | Obrigações Patronais                                                   | R\$ | 23.157,04 | 3.027.0007-Rec – Exercício Anterior – PAB – Piso de Atenção Básica                      |
| TOTAL A SUPLEMENTAR     |                                                                        | R\$ | 97.057,04 |                                                                                         |
| 12.006.10.305.2111.2196 | Remuneração dos servidores da Vigilância Epidemiológica                | R\$ | Valor     | Fonte/ Recursos                                                                         |
| 3.1.90.11.00.00         | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                          | R\$ | 71.200,00 | 3.027.0050 Rec – Exercício Anterior – Vigilância em Saúde                               |
| 3.1.90.13.00.00         | Obrigações Patronais                                                   | R\$ | 22.330,00 | 3.027.0050 Rec – Exercício Anterior – Vigilância em Saúde                               |
| TOTAL A SUPLEMENTAR     |                                                                        | R\$ | 93.530,00 |                                                                                         |
| 12.006.10.302.1201.1046 | Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel                              | R\$ | VALOR     | FONTE/RECURSOS                                                                          |

|                                                |                                                    |     |                     |                                        |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----|---------------------|----------------------------------------|
| 4.4.90.51.00.00                                | Obras e Instalações                                | R\$ | 130.000,00          | 3.000.0000- Recursos Ordinários        |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>                     |                                                    | R\$ | <b>130.000,00</b>   |                                        |
| <b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT</b> |                                                    | R\$ | <b>4.077.015,31</b> |                                        |
| <b>SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>  |                                                    |     |                     |                                        |
| 12.006.10.301.1196.2070                        | Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde | R\$ | Valor               | Fonte/ Recursos                        |
| 3.3.90.14.00.00                                | Diárias - Pessoal Civil                            | R\$ | 45.000,00           | 1.027.0007-PAB- Piso de Atenção Básica |
| 3.3.90.30.00.00                                | Material de Consumo                                | R\$ | 320.310,00          | 1.027.0007-PAB- Piso de Atenção Básica |
| 3.3.90.36.00.00                                | Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Física       | R\$ | 10.500,00           | 1.027.0007-PAB- Piso de Atenção Básica |
| 3.3.90.39.00.00                                | Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica     | R\$ | 327.740,00          | 1.027.0007-PAB- Piso de Atenção Básica |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>                     |                                                    | R\$ | <b>703.550,00</b>   |                                        |
| 12.006.10.301.1196.2206                        | Manter a Frota do PAB                              | R\$ | Valor               | Fonte/ Recursos                        |
| 3.3.90.30.00.00                                | Material de Consumo                                | R\$ | 126.000,00          | 1.027.0007-PAB- Piso de Atenção Básica |
| 3.3.90.39.00.00                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica     | R\$ | 30.500,00           | 1.027.0007-PAB- Piso de Atenção Básica |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>                     |                                                    | R\$ | <b>156.500,00</b>   |                                        |
| <b>TOTAL GERAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>  |                                                    | R\$ | <b>860.050,00</b>   |                                        |
| <b>RECEITA:</b>                                | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                               |     | <b>VALOR</b>        | <b>FONTE/RECURSOS</b>                  |
| 1.7.8.03.1.1.11.10.00.00.00                    | Piso de Atenção Básica-PAB-Fixo                    |     | 860.050,00          | 1.027.0007-PAB- Piso de Atenção Básica |
| <b>CRÉDITO POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO</b> |                                                    |     |                     |                                        |
| 12.006.10.301.2111.2202                        | Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores      | R\$ | Valor               | Fonte/ Recursos                        |
| 3.1.90.04.00.00                                | Contratação por tempo determinado                  | R\$ | 44.872,00           | 1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde   |
| 3.1.90.94.00.00                                | Indenizações e Restituições Trabalhistas           | R\$ | 11.435,00           | 1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde   |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>                     |                                                    |     | <b>56.307,00</b>    |                                        |
| <b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>               |                                                    | R\$ | <b>4.993.372,31</b> |                                        |

**Artigo 2º** Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Especial e Suplementar, por Superavit Financeiro, por Excesso de Arrecadação e por anulação Parcial de Dotação.

| 12.006.10.301.2111.2202 | Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde Família - SF | R\$ | Valor     | Fonte/ Recursos                      |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|-----|-----------|--------------------------------------|
| 3.1.90.11.00.00         | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                    | R\$ | 44.872,00 | 1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde |
| 3.1.90.13.00.00         | Obrigações Patronais                                             |     | 11.435,00 | 1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde |
| TOTAL A ANULAR          |                                                                  |     | 56.307,00 |                                      |

**Artigo 3º** Considerando a inserção dos orçamentos nas peças orçamentárias.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 30 de janeiro de 2019.

  
Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 10



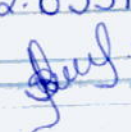
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI Nº. 2.131

Pimenta Bueno, 30 janeiro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – ESTADO DE RONDONIA:**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 007119  
Projeto Nº: 2.853139  
Fls.: 11  
Ass.: 

1. Considerando as exigências legais, emanadas da Lei Federal n. 4.320/64, sendo a presente proposta um instrumento fundamental à nossa política administrativa para exercício de 2019, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei n. 2.171, que autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, por Superávit Financeiro, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Dotação, para a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

2. Considerando Superávit Financeiro da atenção básica, serão adicionados créditos, cujo objetivo será complementar valores de material de consumo, na aquisição de material de expediente, material penso, materiais ginecológicos entre outros para atender as necessidades da Coordenadoria de Atenção Básica através da emenda de incremento PAB no valor de 300.000,00. E equipamentos material permanente sendo o valor de R\$ 174.027,88 a aquisição de 03 veículos para as Unidades Básicas de Saúde. O Valor R\$190.000,00 para aquisição de Veículo VAN, Aquisição de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Saúde Bucal no valor de R\$ 25.000,00, conforme a Portaria Nº3.815 de 26 de Dezembro de 2017, e Resolução Nº13 de 23 de Fevereiro de 2017 anexa. Aquisição equipamentos e material permanente para atender as



necessidades da Coordenação da Atenção Básica de Saúde, no valor de R\$ 98.940,00 através da Emenda Parlamentar – Proposta 08968508000/1180-04 e Portaria 1.161, de 23 de Abril de 2018, anexas que irá atender a Unidade Básica de Saúde Pastor Jonas, visando a melhora no atendimento dos usuários desta unidade.

3. Considerando as Emendas Parlamentares do Dep. Marcos Rogerio, Propostas Nº 08968508000/1160-02; 08968.508000/1150-03 Emenda Parlamentar Senador Valdir Raupp - 08968.508000/1140- 14 Emenda Parlamentar Senador Ivo Cassol anexas que possibilitará a aquisição de material permanente para atender as necessidades do Hospital M.M. Ana Neta. Aquisição de um veículo VAN no valor de 180.000,00, com contrapartida no valor de R\$ 18.000, referente ao convênio nº. 137/PGE/2018, do Deputado Cleiton Roque.

4. Considerando a Emenda Parlamentar no valor R\$ 800.000,00 para incremento temporário para ações do MAC, será suplementado com objetivo de possibilitar a concessão de diárias para atender possíveis viagens que ocorrerão para transporte de pacientes para os outros municípios, e aquisição de material de consumo sendo eles gêneros alimentícios, gás de cozinha, material de expediente, material gráfico entre outros, e outros serviços de terceiros pessoa jurídica para o pagamento de serviços laboratoriais, manutenção de equipamentos entre outros.

5. Considerando que o Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares repassou ao Município o valor de R\$ 1.160.050,00 para incremento temporário da Atenção Básica; sendo que a Abertura dos Créditos será de R\$ 860.050,00 na Atenção Básica, sendo, R\$ 360.050,00 deputado Expedito Junior e R\$ 500.000,00 do deputado Lindomar Garçon será por excesso de arrecadação, conforme planilha detalhada de pagamento, cujo depósito fora realizado em 28/12/2018;

6. Solicitamos abertura de créditos adicionais conforme descritos no Projeto de Lei 2.171, tendo em vista que os créditos possibilitarão a gestão dos recursos no intuito de sanar o déficit da folha de pagamento dos servidores desta SEMSAU para o ano de 2019; Aquisição de equipamentos e material permanente para o hospital, CAPS; 03 veículos para atenção básica, para cumprimento de Termo de ajuste com o Ministério da Saúde

CAMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 12

Ass: \_\_\_\_\_

entre outros; Aquisição de medicamentos, e reforçar a ações da Vigilância em saúde, entre outros.

7 Considerando ainda por se tratar de abertura de créditos por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, solicitamos a votação com a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

8. Na oportunidade, nos colocamos à disposição dos Nobres Vereadores para dirimir qualquer dúvida que possa advir do citado projeto.



Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 13

Ass.: 

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

SEMFAZ - Central de Contabilidade.

Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

| Fonte                                                                                                      | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1.000.0000 - Próprio                                                                                       | -              | 1.136.449,89                 | 104.555,97                 | 172.277,23      | 709.099,64      | 20.128,30            | 130.388,75        | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - FEP                                                                                           | 6413-0         | 142.456,30                   |                            | 25.002,50       | 62.221,81       |                      | 55.231,99         | 3.000.0000                                                                   |
| 3.000.0000 - Aliv. Judicial                                                                                | 42.646-6       | 592.204,32                   |                            | 6.134,40        | 38.889,03       |                      | 547.180,89        | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - Caução                                                                                        | 27.356-2       | 20.414,94                    |                            |                 |                 |                      | 315,48            | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - Leilão                                                                                        | 27.556-5       | 1.525,91                     |                            |                 |                 | 20.099,46            | 1.525,91          | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - Alienação de Bens                                                                             | 35.515-1       | 1.766,58                     |                            |                 |                 |                      | 1.766,58          | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - Leilão Semec                                                                                  | 39015-1        | 424,05                       |                            |                 |                 |                      | 424,05            | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0044 - Aquis. Equip. Agrícolas                                                                       | 43.834-0       | 96.528,10                    |                            |                 |                 |                      | 96.528,10         | 3.000.0044                                                                   |
| 1.001.0000/1.001.0046/1.001.0061/1.001.0066/1.001.0067/1.001.0075/1.001.0080/1.001.0083 - MDE 25% EDUCAÇÃO | 1.387-0        | 194.864,52                   | 0,00                       | 0,00            | 76.674,31       |                      | 118.190,21        | 3.001.0046/3.001.0061/3.001.0066/3.001.0067/3.001.0075/3.001.0080/3.001.0083 |
| 1.008.0031/Salário Educação                                                                                | 24.069-9       | 102.847,64                   |                            | 66.857,08       |                 |                      | 35.990,56         | 3.008.0031                                                                   |
| 1.008.0032/PDDE                                                                                            | 10.058-7       | 161,89                       |                            |                 |                 |                      | 161,89            | 3.008.0032                                                                   |
| 1.008.0033/PNAE                                                                                            | 31.004-2       | 27.812,46                    |                            |                 | 2.874,00        |                      | 24.938,46         | 3.008.0033                                                                   |
| 1.008.0034/PNATE                                                                                           | 24.387-6       | 11.158,94                    |                            |                 |                 |                      | 11.158,94         | 3.008.0034                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Apoio Creche                                                              | 37.078-9       | 1,11                         |                            |                 |                 |                      | 1,11              | 3.008.0035                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Brasil Carinhoso                                                          | 40.817-4       | 60,72                        |                            |                 |                 |                      | 60,72             | 3.008.0035                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Medida Prov. 815/17 - AFM                                                 | 46.262-4       | 1.669,84                     |                            |                 |                 |                      | 1.669,84          | 3.008.0035                                                                   |
| TOTAL FONTE 1.008.0035                                                                                     |                | 1.731,67                     | 0,00                       | 0,00            | 0,00            | 0,00                 | 1.731,67          |                                                                              |
| 1.009.0000/CIDE                                                                                            | 24.612-3       | 21.412,88                    |                            |                 | 20.322,79       |                      | 1.090,09          | 3.009.0000                                                                   |
| 1.010.0000/COSIP- Iluminação Pública                                                                       | 6.400-9        | 323.067,14                   | 73.870,85                  | 47.160,59       | 3.332,49        |                      | 198.703,21        | 3.010.0000                                                                   |
| 1.011.0042/1.011.0043/1.011.0078/1.011.0079/1.011.0081/1.011.0082 FUNDEB                                   | 28.238-3       | 439.054,86                   |                            |                 |                 |                      | 439.054,86        | 3.011.0042/3.011.0043/3.011.0078/3.011.0079/3.011.0081/3.011.0082 FUNDEB     |
| 1.017.0072 - Fundo Mun. Meio Ambiente                                                                      | 41.814-5       | 12.883,61                    |                            |                 |                 |                      | 12.883,61         | 3.017.0072                                                                   |
| 1.017.9999 - Porteira Adentro                                                                              | 46.521-6       | 17.839,17                    |                            |                 | 15.773,03       |                      | 2.066,14          | 3.017.9999                                                                   |
| 2.000.0000 - Recebimento de Doação Financeira                                                              | 46.609-3       | 500.000,00                   |                            |                 |                 |                      | 500.000,00        | 6.000.0000                                                                   |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Construção Escolas                                          | 34.697-7       | 16.607,67                    |                            |                 |                 |                      | 16.607,67         | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - ProInfância                                                 | 35.684-0       | 415.090,50                   |                            |                 |                 |                      | 415.090,50        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - PAC I                                                       | 39102-6        | 66.197,31                    |                            |                 |                 |                      | 66.197,31         | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 6.012.0036/3.001.0045 - Conv. Educação União - Aquis. Ônibus Escolar                                       | 43.412-4       | 459.102,55                   |                            | 271.500,00      |                 |                      | 187.602,55        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas                                  | 44.201-1       | 153.424,68                   |                            |                 |                 |                      | 153.424,68        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

SEMPAZ - Central de Contabilidade.

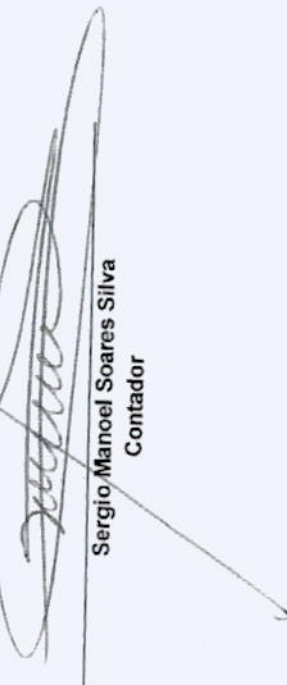
Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

| Fonte                                                                    | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - ASF. Vias Urbanas      | 45.403-6       | 561.032,37                   |                            |                 |                 |                      | 561.032,37        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2018             | 45.841-4       | 581.773,95                   |                            |                 |                 |                      | 581.773,95        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Expopib                | 46.322-1       | 91.349,25                    |                            |                 |                 |                      | 91.349,25         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ref. Estádio Municipal | 46.373-6       | 37.842,86                    |                            |                 |                 |                      | 37.842,86         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| TOTAL FONTE 2.014.0037                                                   |                | 2.912.540,07                 | 0,00                       | 506.602,44      | 0,00            | 0,00                 | 2.405.937,63      |                       |
| Total                                                                    |                | 8.717.966,67                 | 178.426,82                 | 1.594.850,29    | 929.187,10      | 40.227,76            | 5.975.274,70      |                       |

OBS¹: O recurso da conta bancária 6413-0 (FEP) não poderá ser utilizado para o pagamento da dívida municipal assim como não poderá ser utilizado para o pagamento da despesa do quadro de pessoal, conforme Lei Federal 7.990/1989.

OBS²: Fontes de Convênio: Observar a abertura do superávit conforme valor pactuado em convênio desmembrando a contrapartida do mesmo.

Pimenta Bueno/RO 21 de Janeiro de 2019



Sergio Manoel Soares Silva  
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 0071/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 15

Ass.: 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CENTRAL DE CONTABILIDADE

| SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 |             |                      |  |                 |                      |                                        |                                                         |                                 |                |                      |
|-------------------------------------------------------|-------------|----------------------|--|-----------------|----------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|----------------------|
| Fonte                                                 | Fonte 2019  | Fonte Superávit 2018 |  | CONTA CORRENTE  | SALDO SEM RATEIO (1) | Distribuição o Conta Corrente 624008-1 | Rateio Conta Custeio 624008-1 Por Fonte de Recursos (2) | Saldo total Conta Banco 3=(1+2) | CONTAS A PAGAR | SUPERÁVIT FINANCEIRO |
| 10000                                                 | 01.000.0000 | 03.000.0000          |  | 38312-0         | 12.990,99            |                                        | -                                                       | 12.990,99                       | 12.907,23      | 83,76                |
| 10212                                                 | 01.002.0012 | 03.002.0012          |  | 42745-4         | 161,32               |                                        | -                                                       | 161,32                          | -              | 161,32               |
| 10247                                                 | 01.002.0047 | 03.002.0047          |  | 18208-7         | 181.627,88           |                                        | -                                                       | 181.627,88                      | 7.600,00       | 174.027,88           |
| 10247                                                 | 01.002.0047 | 03.002.0047          |  | 18208-7         | 23.835,44            |                                        | -                                                       | 23.835,44                       | 12.143,85      | 11.691,59            |
| 10247                                                 | 01.002.0047 | 03.002.0047          |  | 38835-1         | 74.480,93            |                                        | -                                                       | 74.480,93                       | 57.980,00      | 16.500,93            |
| 10247                                                 | 01.002.0047 | 03.002.0047          |  | 41682-7         | 3.329,37             |                                        | -                                                       | 3.329,37                        | -              | 3.329,37             |
| 10247                                                 | 01.002.0047 | 03.002.0047          |  | 40.076-9        | -                    |                                        | -                                                       | -                               | 0              | -                    |
| 10247                                                 | 01.002.0047 | 03.002.0047          |  | 41353-4         | 57.645,38            |                                        | -                                                       | 57.645,38                       | 0              | 57.645,38            |
| 10707                                                 | 01.027.0007 | 03.027.0007          |  | 624008-1        | -                    |                                        | -                                                       | -                               | 79.365,34      | 397.057,04           |
| 10707                                                 | 01.027.0007 | 03.027.0007          |  | 624009-0        | 789.138,20           |                                        | -                                                       | 789.138,20                      | 51.000,00      | 738.138,20           |
| 10707                                                 | 01.027.0007 | 03.027.0007          |  | 30727-0         | 22.063,08            |                                        | -                                                       | 22.063,08                       | -              | 22.063,08            |
| 10707                                                 | 01.027.0007 | 03.027.0007          |  | 624008-1        | -                    | 624008-1                               | 35.987,43                                               | 35.987,43                       | -              | 35.987,43            |
| 10709                                                 | 01.027.0009 | 03.027.0009          |  | 624008-1        | -                    |                                        | -                                                       | -                               | -              | 13.738,98            |
| 10709                                                 | 01.027.0009 | 03.027.0009          |  | 624008-1        | -                    | 624008-1                               | 74.794,85                                               | 74.794,85                       | -              | 74.794,85            |
| 10710                                                 | 01.027.0010 | 03.027.0010          |  | 624008-1        | -                    |                                        | -                                                       | -                               | 1.999,50       | 189.873,10           |
| 10711                                                 | 01.027.0011 | 03.027.0011          |  | 13036-2/46724-3 | 191.872,60           |                                        | -                                                       | 191.872,60                      | 10.538,45      | 23.758,89            |
| 10712                                                 | 01.027.0012 | 03.027.0012          |  | 624008-1        | -                    | 624008-1                               | 34.297,34                                               | 34.297,34                       | 128.042,07     | 910.450,33           |
| 10714                                                 | 01.027.0014 | 03.027.0014          |  | 624008-1        | -                    |                                        | -                                                       | -                               | 998.845,47     | 456.136,32           |
| 10716                                                 | 01.027.0016 | 03.027.0016          |  | 43388-8         | 1.454.981,79         |                                        | -                                                       | 1.454.981,79                    | -              | 434.382,32           |
| 10716                                                 | 01.027.0016 | 03.027.0016          |  | 43812-X         | 434.382,32           |                                        | -                                                       | 434.382,32                      | -              | 167.845,66           |
| 10716                                                 | 01.027.0016 | 03.027.0016          |  | 41186-8         | 167.845,66           |                                        | -                                                       | 167.845,66                      | -              | 150.042,40           |
| 10716                                                 | 01.027.0016 | 03.027.0016          |  | 624005-7        | 150.042,40           |                                        | -                                                       | 150.042,40                      | 0,00           | 60.414,00            |
| 10716                                                 | 01.027.0016 | 03.027.0016          |  | 41197-3         | 60.414,00            |                                        | -                                                       | 60.414,00                       | -              | 70.442,98            |
| 10716                                                 | 01.027.0016 | 03.027.0016          |  | 43170-2         | 70.442,98            |                                        | -                                                       | 70.442,98                       | -              | 216.466,33           |
| 10716                                                 | 01.027.0016 | 03.027.0016          |  | 624008-1        | -                    | 624008-1                               | 292.787,50                                              | 292.787,50                      | 2.578,00       | 105.653,88           |
| 10750                                                 | 01.027.0050 | 03.027.0050          |  | 41018-7         | 18.833,91            |                                        | -                                                       | 18.833,91                       | -              | 28.536,13            |
| 10751                                                 | 01.027.0051 | 03.027.0051          |  | 41061-6         | 28.536,13            |                                        | -                                                       | 28.536,13                       | -              | 187.632,38           |
| 10751                                                 | 01.027.0051 | 03.027.0051          |  | 624008-1        | -                    | 624008-1                               | 187.632,38                                              | 187.632,38                      | -              | 454,95               |
| 10753                                                 | 01.027.0053 | 03.027.0053          |  | 47205-0         | 454,95               |                                        | -                                                       | 454,95                          | 662.009,66     | 652.990,96           |
| 20000                                                 | 02.000.0000 | 06.000.0000          |  | 647074-5        | 9.018,70             |                                        | -                                                       | 9.018,70                        | -              | 18.000,00            |
| 21336                                                 | 02.013.0036 | 06.013.0036          |  | 46.191-1        | 18.000,00            |                                        | -                                                       | 18.000,00                       | -              | 184.486,87           |
| 10244                                                 | 01.002.0044 | 03.002.0044          |  | 46191-1         | 184.486,87           |                                        | -                                                       | 184.486,87                      | -              | 4.096.805,39         |
| 21337                                                 | 02.013.0037 | 06.013.0037          |  |                 | 3.954.584,90         |                                        | -                                                       | 3.954.584,90                    | 2.101.330,74   | 4.096.805,39         |
| TOTAL                                                 |             |                      |  |                 |                      |                                        |                                                         | 6.198.136,13                    |                |                      |

JOSÉLIO PEREIRA CARDOSO  
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2053/19

16



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                                                                                               |                   |                                         |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:<br>Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno                                                                                                                                         |                   | CNPJ. DA ENTIDADE<br>04.092.680/0001-71 |                                                              |
| ENDEREÇO DA ENTIDADE:<br>Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro: Dos Pioneiros                                                                                                                                   |                   |                                         |                                                              |
| UNIDADE GESTORA/EXECUTORA<br>Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU - Fundo Municipal de Saúde - CNPJ - 08.968.508/0001-90 - Rua Pinheiro Machado, 316 - Bairro dos Pioneiros - CNES-7160100. (69)-3451-2122. |                   |                                         |                                                              |
| CIDADE<br>Pimenta Bueno                                                                                                                                                                                       | UF<br>RO          | CEP<br>76.970-000                       | DDD/TELEX/FAX<br>69 3541-2593-2122                           |
| CONTA CORRENTE:<br>BANCO<br>Bando do Brasil                                                                                                                                                                   |                   | AGÊNCIA:<br>1181-9                      | ESFERA ADM:<br>Municipal<br>PRAÇA PAGAMENTO<br>Pimenta Bueno |
| NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE<br>SOSTENES DA SILVA MENDES                                                                                                                                          |                   | CPF. Do Dirigente<br>923.841.022-49     |                                                              |
| C.º/Órgão Expedidor/data<br>967130 SEDEC - RO                                                                                                                                                                 | CARGO<br>Prefeito | FUNÇÃO<br>Administrador/Gestor          | MATRÍCULA:                                                   |

2 - OUTROS PARTICIPES

|                                  |      |                       |
|----------------------------------|------|-----------------------|
| NOME DA ENTIDADE                 | CGC. | ESFERA ADMINISTRATIVA |
| ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP. |      | DDD TELEFONE/FAX.     |

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DE EXAMES ESPECIALIZADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | INÍCIO<br>ALR | TÉRMINO<br>120 dias/ALR |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:<br>O presente projeto tem como objetivo aquisição de veículo tipo Van com acessibilidade para transportar os pacientes do SUS encaminhados pelo Setor de Regulação do Município, até a unidade referenciada para o atendimento específico, e quando necessário, segundo o quadro clínico, devidamente acompanhado. Atender pacientes que necessitam de exames, consultas e tratamentos nos serviços de saúde fora do domicílio, visto que é direito à Saúde e responsabilidade dos entes governamentais a garantia de tal direito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |                         |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:<br>O presente projeto visa aquisição de veículo tipo Van com acessibilidade para transporte de pacientes que residem no Município de Pimenta Bueno que necessitam de tratamento fora do domicílio.<br>A justificativa baseou-se na necessidade que os munícipes possuem exames agendados através do setor de regulação com realização de exame de alta complexidade encaminhados aos centros de referência. Como são referenciados a outros centros especializados, através do setor de regulação e a maior dos exames de alta complexidade, são nos Municípios de Cacoal/RO, distante 40 km, Vilhena distante 190 km, e Porto Velho distante 540 km da sede do Município entendemos que: o preceito constitucional elencado na Seção II, do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que diz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação";<br>O veículo tipo van com acessibilidade será locado no Hospital e Maternidade Ana Neta com o número de CNES 2496534, serão atendidos uma média de 100 pacientes/mês.<br>A frota atual servindo o Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta é composta dos veículos: 01 (uma) Van tipo Sprinter ano 2012; Transporte para HEMODIALISE em Cacoal sendo:<br>- 15 pacientes/acompanhantes pela manhã, 15 pacientes/acompanhantes pela tarde de Segunda Feira à Sábado, totalizando 180 pessoas semanalmente;<br>- 01 (uma) AMBULANCIA - Van - Amarok ano 2014 - Transporte dos pacientes/acompanhantes para Porto Velho/E/OU, quando solicitado, sendo em média uma vez a cada 30 (trinta) dias; e para Cacoal (RO), diariamente;<br>- 01 (uma) AMBULANCIA - Van - Amarok ano 2015 - Transporte dos pacientes/acompanhantes para Porto Velho/E/OU, quando solicitado, sendo em média uma vez a cada 30 (trinta) dias; e para Cacoal (RO), diariamente;<br>- 01 (um) Micro ônibus ano 2011, 23 lugares - Transporte dos pacientes/acompanhantes para Porto Velho/E/OU, quando solicitado, sendo em média uma vez a cada 30 (trinta) dias; e,<br>- 01 (um) Gool placa NDN 0125. Atendimento diversos (administrativos); |               |                         |

Av. Castelo Branco, nº 1046 - Bairro: Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO  
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71  
E-mail: gabinete@pimentabueno.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 47

Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Van a ser adquirida vai preencher uma lacuna que pela carência de veículo adequado ou seja (com acessibilidade), que ajudará no atendimento da hemodiálise e/ou, pode haver influência no resultado do tratamento do paciente, que atualmente são transportados correndo risco de morte devido a gravidade do caso, e por este município não dispor de veículo com estrutura adequada para o transporte destes usuários no decorrer da viagem. Vale salientar que esse veículo com **acessibilidade** é necessário devido alguns pacientes portadores de deficiência.

Considerando o dever do Estado e o direito do cidadão, cumpre buscar as condições necessárias para suprir as necessidades iminentes e de promoção à saúde e prevenção da vida, com a aquisição deste veículo tipo VAN, o Município de Pimenta Bueno/RO, estará logrando maior êxito na busca pela prevenção à vida, cumprindo seu dever de estado, promovendo a saúde aos usuários do SUS no atendimento da demanda local na sede do Município e nas dos Distritos.

*Costa*

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 18

Ass.: [assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

| META | ETAPA/<br>FASE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | INDICADOR FÍSICO |      | DURAÇÃO |              |
|------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|---------|--------------|
|      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID             | QTDE | INÍCIO  | TÉRMINO      |
| 1    |                | Promover o transporte a pacientes que necessitam de hemodiálise, consultas, exames especializados e tratamento em diversas áreas à população que é transportada diariamente para outros municípios ou nossa Capital Porto Velho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND              | 100  | -       | -            |
|      | 1.1            | Veículo de transporte sanitário tipo VAN; Adaptada para cadeirante; teto alto, carroceria monobloco; zero quilometro, ano de fabricação/modelo 2018/2019, ou superior; movido à diesel, motor mínimo 2.2 litros, potência de no mínimo 100CV, entre-eixo mínimo de 3.200mm; rodado simples na traseira, câmbio automático ou automatizado de no mínimo 06 marchas a frente e uma a ré, air bag duplo frontal; vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, freios ABS; capacidade Mínima de para 10 lugares, com um lugar de acessibilidade, bancos traseiros ancorados em trilho de alumínio com encosto alto, banco do motorista com regulagem de altura, ar condicionado original de fábrica com saídas no painel, e duto central para o compartimento dos passageiros de 30.000btus, direção hidráulica, rádio AM/FM/CD MP3/Bluetooth, auto falantes na cabine e compartimento traseiro; tacôgrafo digital, tapete dianteiro, tapete vinílico antiderrapante para o salão dos passageiros, película solar, conforme legislação vigente, Cor Branca. Layout externo, conforme arte fornecida pela prefeitura. <u>Dimensões Internas:</u> Altura do compartimento dos passageiros mínimo de 1800mm; comprimento do salão dos passageiros mínimo de 3200mm. Veículo adaptado para cadeirante conforme descrição abaixo: KIT para ancoragem de cadeira de rodas: Instalação de kit de ancoragem para fixação de cadeira de rodas localizado atrás do banco do motorista. KIT composto por 5 cintos de segurança em caixa de corpo metálico, ancorados no piso do veículo através de trilhos de alumínio que atendam a certificação Europeia ISO10542, possibilitando a remoção dos cintos através de engate rápido. 04 destes cintos para a fixação da cadeira de rodas diretamente em sua estrutura, vedada a fixação nas rodas da cadeira. Possui sistemas de catraca para tensionar estes cintos. Possui 01 cinto de Segurança de 03 pontos retrátil para o cadeirante, possuindo uma caixa de corpo metálico, fixado ao piso onde não atrapalhe o embarque e desembarque. Encosto de cabeça para o cadeirante com regulagem para ajustar na cadeira. Elevador eletro-hidráulico: Instalação de 01 elevador eletro-hidráulico (tendo um sistema manual de acionamento) junto a porta lateral deslizante, que possui travamento de rodas automático na borda traseira da plataforma, que rebaixa-se automaticamente quando a plataforma toca o chão, prevenindo assim o deslocamento da cadeira de rodas evitando possível queda da plataforma durante a elevação; controle remoto com cabo espiralado com dois ou três de acionamento botões; plataforma com prato de divisão vertical para passagem livre pela entrada do veículo; capacidade de carga para 300kg. O veículo deverá possuir todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente. <b>VEICULO EMPLACADO E LICENCIADO COM O LOGOTIPO DA PREFEITURA NAS LATERAIS DAS PORTAS.</b> | Unid.            | 1,00 | ALR     | 120 dias/ALR |

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

| NATUREZA DA DESPESA |                                     | TOTAL      | CONCEDENTE | PROPONENTE |
|---------------------|-------------------------------------|------------|------------|------------|
| 44.90.52            | Equipamentos e Material permanente. | 198.000,00 | 180.000,00 | 18.000,00  |
| TOTAL GERAL         |                                     | 198.000,00 | 180.000,00 | 18.000,00  |

Av. Castelo Branco, nº 1046 - Bairro: Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO  
Telefone (69) 3451-2543 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71  
E-mail: gabinete@pimentabueno.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007119

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 19

Ass.: [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

| Meta | PARCELA ÚNICA | 1º PARCELA | 2º PARCELA | 3º PARCELA | 4º PARCELA | 5º PARCELA |
|------|---------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| I    | 180.000,00    | -          | -          | -          | -          | -          |

| Meta | 7º PARCELA | 8º PARCELA | 9º PARCELA | 10º PARCELA | 11º PARCELA | 12º PARCELA |
|------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| I    | -          | -          | -          | -           | -           | -           |

Proponente (entidade solicitante)

| Meta | PARCELA ÚNICA | 1º PARCELA | 2º PARCELA | 3º PARCELA | 4º PARCELA | 5º PARCELA |
|------|---------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| II   | 18.000,00     | -          | -          | -          | -          | -          |

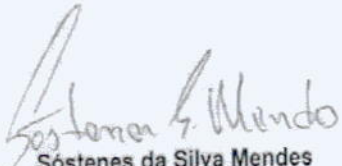
| Meta | 7º PARCELA | 8º PARCELA | 9º PARCELA | 10º PARCELA | 11º PARCELA | 12º PARCELA |
|------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| II   | -          | -          | -          | -           | -           | -           |

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Dezembro de 2018.

  
Sôstenes da Silva Mendes  
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

Av. Castelo Branco, nº 1046 - Bairro: Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO  
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71  
E-mail: gabinete@pimentabueno.ro.gov.br

4

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 20

Ass.: 

## Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

**Ano**  
2018

**Mês**  
Dezembro

**Entidade**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO

**CPF/CNPJ**  
08.968.508/0001-90

**Ação**  
APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

**Ação Detalhada**  
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

**UF**  
RO

**Município**  
PIMENTA BUENO

**Ano Censo**  
2018

**Código IBGE**  
110018

**População**  
36.434 habitantes

**Prefeito(a)**  
JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE

**Secretário(a)**  
RAFAEL ASSIS DE PAULA

**Data Inicial Gestão**  
01/01/2017

**Data Inicial da OB**  
26/12/2018

**Presidente Conselho**  
SIDNEI CORREIA DA SILVA

**Data final da OB**  
26/12/2018

**Tipo de consulta**  
Fundo a Fundo

**Grupo**  
ATENÇÃO BÁSICA

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo N°: 007/19  
Projeto N°: 2.853/19  
Fls.: 21  
Ass.: [Assinatura]

| Comp.         | N° OB  | Data OB    | Tipo      | Banco | Agência | Conta OB   | Valor      | Valor    | Valor      | Valor    | Motivo               | N°                | N°       |
|---------------|--------|------------|-----------|-------|---------|------------|------------|----------|------------|----------|----------------------|-------------------|----------|
| /Parcela      |        |            | Repassa   | OB    | OB      |            | Total      | Desconto | Líquido    | Rejeição | Processo             | Proposta          | Portaria |
| Única em 2018 | 849219 | 26/12/2018 | MUNICIPAL | 104   | 027839  | 0066240081 | 300.000,00 | 0,00     | 300.000,00 | 0,00     | 25000.224954/2018-74 | 36000237448201800 | 4126     |
| Total         |        |            |           |       |         |            | 300.000,00 | 0,00     | 300.000,00 |          |                      |                   |          |

## Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

|                                           |                                                      |                                                                   |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Ano</b>                                | <b>Mês</b>                                           | <b>Tipo de consulta</b>                                           |
| 2018                                      | Dezembro                                             | Fundo a Fundo                                                     |
| <b>Entidade</b>                           | <b>CPF/CNPJ</b>                                      | <b>Grupo</b>                                                      |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO | 08.968.508/0001-90                                   | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE<br>AMBULATORIAL E HOSPITALAR |
| <b>Ação</b>                               | <b>Ação Detalhada</b>                                | <b>UF</b>                                                         |
| APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE   | INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE<br>FINANCEIRO DO MAC | RO                                                                |
| <b>Código IBGE</b>                        | <b>População</b>                                     | <b>Município</b>                                                  |
| 110018                                    | 36.434 habitantes                                    | PIMENTA BUENO                                                     |
| <b>Prefeito(a)</b>                        | <b>Data Inicial Gestão</b>                           | <b>Ano Censo</b>                                                  |
| JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE              | 01/01/2017                                           | 2018                                                              |
| <b>Presidente Conselho</b>                |                                                      | <b>Secretário(a)</b>                                              |
| SIDNEI CORREIA DA SILVA                   |                                                      | RAFAEL ASSIS DE PAULA                                             |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
 Protocolo Nº: 007/19  
 Projeto Nº: 2.853/19  
 Fls.: 22  
 [Assinatura]

| Comp.         | Nº OB  | Data OB    | Tipo      | Banco | Agência | Conta OB   | Valor Total       | Valor Desconto | Valor Líquido     | Motivo | Rejeição | Processo             | Nº | Nº                 | Portaria |
|---------------|--------|------------|-----------|-------|---------|------------|-------------------|----------------|-------------------|--------|----------|----------------------|----|--------------------|----------|
| Única em 2018 | 849055 | 21/12/2018 | MUNICIPAL | 104   | 027839  | 0066240081 | 800.000,00        | 0,00           | 800.000,00        |        |          | 25000.223786/2018-08 |    | 360000238258201800 | 4083     |
| <b>Total</b>  |        |            |           |       |         |            | <b>800.000,00</b> | <b>0,00</b>    | <b>800.000,00</b> |        |          |                      |    |                    |          |

*Assinado  
pela prefeita  
através de SEI*

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2853/19

Fls.: 23

Assinatura

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Termo

CC: CONVÊNIO Nº 137/PGE – 2018.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado Sr. Luis Eduardo Maiorquin, inscrito no CPF/MF n. 569.125.951-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.968.508/0001-90, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado por sua atual Prefeita, Juliana Araújo Vicente Roque, inscrito no CPF sob o nº 845.230.002-63, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (1636602).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.128676/2018-97, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.128676/2018-97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (1881879), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de um veículo tipo van com acessibilidade para transporte de pacientes que residem no Município de Pimenta Bueno que necessitam de tratamento fora do domicílio.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007119

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 24

Assinatura:

*[Assinatura]*

O valor global do ajuste é de **RS 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **RS 18.000,00 (dezoito mil reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0100 (1006) – Nota de Empenho nº 01476 de 22/05/2018 (1774403), no valor de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

**Parágrafo único.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo Único** - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

##### § 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2853/19

Fls.: 26

Ass.: 

4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### § 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 - STN.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

AMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo N.º: 007/19  
Projeto N.º: 2.853/19  
Fls.: 27  
Ass.: [assinatura]

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas

cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENIENTE;
4. o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá vir com cláusula de inalienabilidade, até a homologação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 007/19

Projeto N°: 2.853/19

Fls.: 29

Ass.: [assinatura]

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 26 de junho de 2018.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN  
ARAÚJO VICENTE ROQUE

JULIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE R. BUENO - RO,

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 30

Ass.: [assinatura]

Secretário de Estado da Saúde  
Prefeita Municipal

---

**Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Araujo Vicente Roque, Usuário Externo**, em 26/06/2018, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2098938** e o código CRC **FAF4A840**.

---

---

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.128676/2018-97

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007119

Projeto Nº: 2.053/19

Fls.: 31

Ass.: 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CENTRAL DE CONTABILIDADE

EXCESSO DE ARRECAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JAN 2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO e TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO

RECEITA 9 1.7.1.8.03.1.1.11.10.00.00.00 - PAB-FIXO - Piso Atenção Básica

FONTE DE RECURSOS 01.027.0007 - PISO ATENÇÃO BÁSICA

| FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS |             |                |                |                |                 |               |                |                |               |               |               |                |                |                        |
|---------------------------------|-------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|---------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|------------------------|
|                                 |             | fev/18         | mar/18         | abr/18         | mai/18          | jun/18        | jul/18         | ago/18         | set/18        | out/18        | nov/18        | dez/18         | jan/19         | Total Possível Excesso |
| 2018                            | Previsão    | R\$ 76.019,87  | R\$ 69.278,69  | R\$ 69.667,03  | R\$ 83.612,30   | R\$ 83.330,06 | R\$ 83.465,39  | R\$ 81.234,06  | R\$ 75.484,96 | R\$ 76.356,96 | R\$ 76.548,41 | R\$ 100.525,76 | R\$ 79.424,50  | R\$ 954.957,99         |
|                                 | Arrecadação | R\$ 159.067,33 | R\$ 137.897,33 | R\$ 187.377,33 | -R\$ 131.672,67 | R\$ 88.167,33 | R\$ 150.292,33 | R\$ 150.292,33 | R\$ 26.042,33 | R\$ 88.167,33 | R\$ 88.167,33 | R\$ 388.457,33 | R\$ 945.217,33 | R\$ 2.218.057,96       |
| Excesso mês a mês               |             | R\$ 83.047,46  | R\$ 68.618,64  | R\$ 117.710,30 | -R\$ 215.284,57 | R\$ 4.837,27  | R\$ 66.826,94  | R\$ 55.191,73  | R\$ 12.682,37 | R\$ 11.800,37 | R\$ 11.618,92 | R\$ 287.641,57 | R\$ 868.792,83 | R\$ 1.263.099,97       |
| Observação:                     |             |                |                |                |                 |               |                |                |               |               |               |                |                |                        |

Nov/000 a Dez/0000 (A)  
R\$ 1.263.095,87  
fev/2018 a jan/2019 (B)  
R\$ 1.263.095,87  
Total (C)  
R\$ 105.258,32  
Tendência de arrecadação (D = C/12)

Observação:

|                                                                                                                                                   |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita Total Orçada                                                                                                                              | R\$ 954.957,99   |
| Receita Arrecada - Tendência do Exercício                                                                                                         | R\$ 2.218.057,96 |
| Provável Excesso de Arrecadação                                                                                                                   | R\$ 1.263.099,97 |
| Nota-se que tem havido tendência de excesso de arrecadação nos meses anteriores e para o mês de janeiro de 2019 - houve excesso de R\$ 868.792,83 |                  |
| * A codificação da receita informada 1.7.1.8.03.1.1.11.10.00.00.00 - faz parte no novo ementário da receita de 2019 de acordo com STN - receita   |                  |

Obs.: Conforme o § 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Assim, foi realizado o cálculo do excesso considerando a tendência de arrecadação dos últimos 12 meses, projetando para os 11 meses restantes do exercício. Pertinente informar que o excesso não pode ser considerado apenas comparando a previsão com o arrecado até determinado período e sim considerando a sua tendência até o final do exercício. Considerando o apoio e incremento temporário para as UBS - R\$860.050,00 - houve o excesso de arrecadação.

30, 01, 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 007/19

Projeto Nº: 2.853/19

Fls.: 32

Assinatura

Joelle Pereira Cardoso  
Contador